



**ATA DA 7ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ DA 3ª TURMA REVISORA - ANO 2026**

Aos 7 (sete) dias do mês de Julho de dois mil e vinte e seis (2026), no ambiente do SAJMP, teve início a 7ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 3ª TURMA REVISORA do ano de 2026, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Procurador de Justiça Conselheiro DR. **PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**, e dos Procuradores de Justiça Conselheiros: **DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**, **DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**.

Os membros do Colegiado tiveram o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 07/07/2026, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, § 5º Encerrado o prazo previsto no § 2.º deste artigo, considerar-se-á finalizada a votação, computando-se exclusivamente os votos expressamente registrados.

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 06.2021.00001194-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: 1. caso em exame: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE REFERENTE À INCLUSÃO E JUSTIFICAÇÃO DE FREQUÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA J. P. S. V., TÉCNICA DE ENFERMAGEM, APESAR DA INEXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS, COM COAUTORIA DA SERVIDORA L. F. C. AINDA: EM SEGUNDO PLANO, QUADRO DE SUPOSTO NEPOTISMO, ENVOLVENDO R. C. S. (COORDENADORA DE NÚCLEO), A QUAL ULTIMOU NOMEADA AO CARGO POR PARENTESCO (POR AFINIDADE) COM O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. 2. discussão. Art. 17 b, §1º INC. II, DA LEI N. 8.429/92 E ART. 8º §9º DA RESOLUÇÃO Nº 109/2023. 3. RAZÕES DE DECIDIR. FIRMAÇÃO DE ANPC ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. APROVAÇÃO DO ACORDO EM VOTO ANTERIOR DE FLS. 1869/1874. IMPOSIÇÃO DE DILIGÊNCIA QUANTO ÀS DEMAIS MEDIDAS. EMPÓS, INFORMAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N. 005/2023/16.a PMJJDN, À IMPROBIDADE MUNICIPAL POR NÃO HAVER EFETUADO A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ENVOLVIDA, SRA. R. C. S. NESTE ASPECTO, JUDICIALIZAÇÃO OPERADA COM MEDIDA LIMINAR DE AFASTAMENTO, Nº 3000750-58.2023.8.06.0112, COM EXAURIMENTO RESTANTE DA ATIVIDADE MINISTERIAL. ENFRENTAMENTO QUE NÃO DEVE OCORRER NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO; ANTES, PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. MANEJO DA AÇÃO QUE SE DERA COM BASE (UNICAMENTE) EM PEÇAS DE INFORMAÇÕES (CÓPIAS PARCIAIS DO PROCEDIMENTO), SOB AUSPÍCIOS DO ART. 7.o, §1.o DA RESOLUÇÃO Nº 036/2017 DO OECPJ. 4. DISPOSITIVO. TOMO CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS, AO TEMPO EM QUE RATIFICA-SE O FUNDAMENTO DO VOTO DE FLS. 1869/1874, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA RETOMADA DE PROCESSAMENTO REGULAR, COM REMESSA AO PODER

JUDICIÁRIO, PARA CONTROLE (HOMOLOGAÇÃO), ISSO, PORÉM, NÃO SEM PRÉVIA CIÊNCIA (NOTIFICAÇÃO DO TEOR VERTENTE) AOS DEMAIS MEMBROS DESTA COLEGIADO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

2 - Processo nº 06.2024.00000025-7.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaruana

Assunto: Prestação de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL. REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IDENTIFICADOS NO JULGAMENTO DO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ DO PROCESSO Nº 12012/201/-8, O QUAL SE REFERE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARUANA, PERÍODO DE 01/07 A 31/08/2014. DECISÃO CONTEMPORÂNEA E FUNDAMENTADA, NOS PRECISOS TERMOS DA PREVISÃO NORMATIVA CONTIDA NO ART. 23, §2º DA LEI Nº 8.429/1992 E SÚMULAS 27, 28 E 33 DO CSMP. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INDISPENSABILIDADE DA DILIGÊNCIA REMANESCENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, FIXANDO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA SUA CONCLUSÃO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

3 - Processo nº 06.2024.00001012-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Tururu

Assunto: Tomada de Preço

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento DE INQUÉRITO CIVIL pelo núcleo executivo de origem. Imputação DE IMPROBIDADE POR IRREGULARIDADES EM CERTAMES MUNICIPAIS. INFORMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL DE Nº 06.2022.00001015-8 NA MESMA PROMOTORIA. MATÉRIA CONCERNENTE À SÚMULA N. 08/2019/CSMP. BAIXA ESCORREITA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

4 - Processo nº 06.2025.00000407-9.**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Poluição**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA SUPOSTAMENTE CAUSADA POR APARELHOS SONOROS INSTALADOS EM VEÍCULOS NAS DEPENDÊNCIAS DO POSTO ABN, LOCALIZADO NA AVENIDA MANOEL, Nº 8950, BAIRRO PARQUE DOIS IRMÃOS, NESTA CAPITAL. CONSTATAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO SEM ALVARÁ. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL AO PROPRIETÁRIO. REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES. AUSÊNCIA DE NOVOS REGISTROS DE PERTURBAÇÃO SONORA. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO NÚCLEO EXECUTIVO DE ORIGEM. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL E REFORÇO DA BAIXA REALIZADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

5 - Processo nº 01.2025.00016105-6.**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**Classe:** Notícia de Fato**Origem:** 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. REPERCUSSÃO CRIMINAL. CONTRIBUINTE R.O.C.ME TERIA, EM TESE, DEIXADO DE RECOLHER ICMS INCIDENTE SOBRE OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, DIANTE DO TETO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DA NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO QUE NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023), MAS CUJA ATUAÇÃO IMPÕE AO COLEGIADO A HOMOLOGAÇÃO, ALÉM DA MERA CIÊNCIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

6 - Processo nº 06.2025.00001591-0.**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**Classe:** Procedimento Preparatório**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Icó**Assunto:** Improbidade Administrativa**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA SOBRE POSSÍVEL FUNCIONÁRIA FANTASMA, A SRA. L. D. A. NO ÂMBITO DA ESCOLA A. Z., LOCALIZADA NO DISTRITO DE CRUZEIRINHO, BARRA DO RIO, EM ICÓ/CE. BAIXA POR AUSÊNCIA DE LASTRO. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DE ESTILO (FLS. 13, 16, 30, 52, 72, 84 E SS.), SOUBE-SE: QUANTO À ILICITUDE E DOLO DO EX-GESTOR: SEM LASTRO, POIS A SERVIDORA INDICADA/NOTICIADA ESTAVA AUSENTE POR QUESTÃO DE FÉRIAS ESCOLARES; AINDA: A MESMA TERIA (EFETIVAMENTE) TRABALHADO ALI, MAS PEDIU DESLIGAMENTO NO MÊS DE AGOSTO DE 2025, EM VIRTUDE DE GRAVIDEZ. NÃO MAIS RETORNANDO AO SERVIÇO; QUANTO AO DANO: SEM LASTRO, IGUALMENTE, POIS HÁ SINALIZAÇÃO DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (FLS. 52, 72 E SS.). BAIXA PROCEDIMENTAL ESCORREITA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

7 - Processo nº 01.2025.00028624-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO FISCAL INSTAURADA CONTRA A EMPRESA V. E. S/A POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ICMS, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2015. CRIME TRIBUTÁRIO, EM TESE, PREVISTO NO ART. 2º, II, DA LEI 8.137/90. CONCLUSÃO PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA CONDUTA TÍPICA. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL QUE NÃO POSSUÍ NATUREZA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. DESNECESSIDADE DE CONTROLE JUDICIAL. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE DA MATÉRIA. ARQUIVAMENTO ESCORREITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO FEITO. (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

8 - Processo nº 06.2026.00000048-7.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Pentecoste

Assunto: Adesão a Programa de Parcelamento de Débito

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NA EXECUÇÃO DE CONTRATO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE. NOTÍCIA DE ORIGEM APRESENTADA POR MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. BAIXA PROCEDIMENTAL COM BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO. 2. DISCUSSÃO: DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, NÃO SE CONSTATARAM IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO E CONSTATADAS PELO NÚCLEO DE EXECUÇÃO, OS BENS OBJETO DO CONTRATO FORAM DEVIDAMENTE ENTREGUES E INSTALADOS EM SEUS LOCAIS DEFINITIVOS. ADEMAIS, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ TAMBÉM NÃO IDENTIFICOU INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO, TENDO ARQUIVADO O PROCEDIMENTO INSTAURADO NAQUELA CORTE. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: NÃO HOUVE LASTRO DE ILICITUDE AO CASO (IMPROBIDADE), TAMPOUCO PROVADO O DOLO DO AGENTE. 4. DISPOSITIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

9 - Processo nº 06.2026.00000276-3.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Dano Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO AMBIENTAL PRATICADO PELO P. B., CUJA ATIVIDADE DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS É EXERCIDA SEM LICENÇA AMBIENTAL. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. PRAZO DE VIGÊNCIA DISCIPLINADO PELO ART. 25, §3, E ART. 26, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPJ, APLICANDO-SE AO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, NO QUE COUBER, AS REGRAS REFERENTES AO INQUÉRITO CIVIL, INCLUSIVE QUANTO À ATRIBUIÇÃO PARA INSTAURAÇÃO, INSTAURAÇÃO MEDIANTE PORTARIA, INSTRUÇÃO, PROCESSAMENTO E ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIA AINDA PENDENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO OPERADA.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

10 - Processo nº 06.2019.00001107-1.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Assaré

Assunto: Revogação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.11.08.01/2017, COMO CUMPRIMENTO PARCIAL DO SERVIÇO (DE RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO) CONTRATADO. BAIXA PROCEDIMENTAL, COM BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO, NEXO, DOLO E DANO AO ERÁRIO. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12-A, INC. II DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE (FLS. 03, 3901, 3916, 4294, 4304, 4341, 4416, 4417, 4430, 4440 E SS.), OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: PRELIMINARMENTE, OCORRIDA A PRESCRIÇÃO (CERTAME QUE DATA DE 2017). ALÉM DISSO, NÃO HOUVE LASTRO DE DOLO OU DANO AO ERÁRIO; É QUE: I) AS FALHAS NÃO PASSARAM DE ERROS PROCEDIMENTAIS DA LICITAÇÃO; II) OS SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO (DE PARALELEPÍPEDOS) FORAM EFETIVAMENTE REALIZADOS; III) TAMPOUCO REALIZAÇÃO DE SOBREPÊÇO COM DANO AOS COFRES PÚBLICOS. DE TODO MODO, SEGUNDO O TEMA N. 897/STF, NÃO COMPROVADO DOLO OU CULPA DO AGENTE PÚBLICO APLICA-SE AO CASO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO, O QUE REFORÇA O ACERTO DA CONCLUSÃO. FINALMENTE, O DECURSO DO PRAZO TAMBÉM PREJUDICA/IMPEDE MEDIDAS NAS SEARA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AO EX-GESTOR E PARTICULARES EM COAUTORIA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

11 - Processo nº 06.2021.00002272-8.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Desvio de Função

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FUNÇÕES DE AGENTES DE ENDEMIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL. BAIXA PROCEDIMENTAL, COM BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO, NEXO, DOLO E DANO AO ERÁRIO. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12-A, INC. II DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A

JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: NO ASPECTO (ART. 22, §13.º DA RESOLUÇÃO N. 036/16 OEC PJ), SEM MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADA QUANTO AO CRIME DE PECULATO DESVIO. QUANTO À IMPROBIDADE: O QUE SE DERA, EM VERDADE, FORA UMA ADAPTAÇÃO FUNCIONAL DOS NOTICIADOS, ORA OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E/OU CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. DE MAIS A MAIS: SEM DOLO OU DANO COMPROVADOS, MORMENTE QUANDO A MODIFICAÇÃO FUNCIONAL SE DERA REGULARMENTE, DENTRO DA POSSIBILIDADE DO DIREITO ADMINISTRATIVO E AINDA, COM EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS ENVOLVIDOS. POR FIM, O CENÁRIO TAMBÉM IMPEDE MEDIDAS NAS SEARAS DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DISCIPLINAR AOS EX-GESTORES E PARTICULARES EM COAUTORIA; 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

12 - Processo nº 06.2021.00002318-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Assistência Interna à Saúde

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO I. G. H. S. PARA GERIR O H. D. P. N. (LOCAL) E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12-A, INC. II DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: ENVOLVIMENTO DE VALORES ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, ATRAINDO O INTERESSE DA UNIÃO AO CASO E O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). OBSERVÂNCIA DA NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, NOS TERMOS DA SÚMULA N. 07/2018/CSMP. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DA ATRIBUIÇÃO OPERADO NO ÂMBITO DO ÓRGÃO MINISTERIAL DE ORIGEM.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

13 - Processo nº 06.2022.00000626-5.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Patrimônio Cultural

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR O ESTADO DE PRESERVAÇÃO DA EMCETUR CENTRO DE TURISMO (ANTIGA CADEIA PÚBLICA). 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12-A, INC. II DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE ARQUIVAMENTO (FLS. 311/314), POR EXAURIMENTO. É QUE: I) HOUVE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA K. G. C. LTDA. PARA A EMPREITADA EX VI, CONTRATO Nº 17/2025 (FLS. 248/257). ADEMAIS, AS OBRAS DE CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO SE ENCONTRAM AVANÇADAS (CERCA DE OITENTA POR CENTO JÁ CONSUMADAS). O QUE ATRAI O QUADRO DE EXAURIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 E 10 DA RESOLUÇÃO N. 23/2007 CNMP. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

14 - Processo nº 06.2022.00000631-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS EM EXERCÍCIO DE 2017, NO ÂMBITO MUNICIPAL, PRECISAMENTE QUANTO AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. REPRESENTAÇÃO POR TABELIÃO LOCAL (FLS. 03 E SS.). BAIXA PROCEDIMENTAL COM BASE NA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12-A, INC. II DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE ARQUIVAMENTO (FLS. 438/447). PORQUANTO: CONSUMADO O PRAZO QUINQUENAL PARA A IMPROBIDADE, ADEMAIS, NA AUSÊNCIA DE LASTRO AO DOLO, INCIDE (AINDA ÀS MEDIDAS DE RESSARCIMENTO) A MESMA PRESCRIÇÃO, SEGUNDO O TEMA N. 897/STF, O QUE REFORÇA O ACERTO DA CONCLUSÃO. FINALMENTE, O DECURSO DO PRAZO TAMBÉM PREJUDICA/IMPEDE MEDIDAS NAS SEARA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AO EX-GESTOR E PARTICULARES EM COAUTORIA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

15 - Processo nº 06.2025.00000931-9.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Frecheirinha

Assunto: Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUPOSTO QUADRO DE ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE NO MERCADO PÚBLICO LOCAL, NOTADAMENTE EM BOXES ALI INSTALADOS e seus PERMISSIONÁRIOS (DETENTORES DOS BOXES), BEM COMO EM OBRAS ALI REALIZADAS. FIRMAÇÃO DE TAC TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 01/2026 (PÁGS. 1022/1026), COM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 09.2026.00021467-5 (PÁG. 1042) PARA ACOMPANHAMENTO DO CASO (E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS). SANEAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

16 - Processo nº 06.2025.00001053-7.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Destruição ou Degradação Mediante Desmatamento ou Exploração Econômica

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento DE INQUÉRITO CIVIL pelo ÓRGÃO MINISTERIAL de origem, INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DANO AMBIENTAL, EM FACE DE F. R. L. JUDICIALIZAÇÃO QUE IMPORTA EM EXAURIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. SÚMULA Nº 06/2018/CSMP. BAIXA ESCORREITA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

17 - Processo nº 10.2025.00000202-5.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO (PÁGS 418/467) DE CORREIÇÃO REALIZADA NA 118.a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENSEJARAM A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO Nº 0012/2026 CORREICIONAL (FLS. 482/485). CUMPRIMENTO REALIZADO. REGULARIDADE REESTABELECIDADA DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO TITULAR DO ÓRGÃO CORREICIONADO (FLS. 418/467 E 510). HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

18 - Processo nº 10.2026.00000001-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DA COMARCA DE MADALENA/CE. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENSEJARAM A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO N. 09/2026/CGMP CORREICIONAL (FLS. 125/128). CUMPRIMENTO REALIZADO. REGULARIDADE RESTABELECIDA DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO TITULAR DO ÓRGÃO CORREICIONADO (FLS. 131/137 E 389/399). HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

19 - Processo nº 06.2026.00000336-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Classificação e/ou Preterição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento DE INQUÉRITO CIVIL pelo ÓRGÃO MINISTERIAL de origem, QUE HAVIA SIDO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO (PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS). PROCESSO Nº 3001148-33.2026.8.06.0101. JUDICIALIZAÇÃO QUE IMPORTA EM EXAURIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. SÚMULA Nº 06/2018/CSMP. BAIXA ESCORREITA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

20 - Processo nº 06.2020.00000016-3.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Convênio médico com o SUS

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. HOSPITAL MUNICIPAL DE CAUCAIA. APURAÇÃO DE SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA E DE NÃO CONFORMIDADES ESTRUTURAIS E SANITÁRIAS IDENTIFICADAS EM INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ARQUIVAMENTO PARCIAL ANTERIORMENTE PROMOVIDO QUANTO À QUESTÃO RELATIVA AO QUADRO DE PROFISSIONAIS. SUPERVENIENTE ACOMPANHAMENTO DAS ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO. PERDA DA NATUREZA INVESTIGATÓRIA DO FEITO. INADEQUAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PARA O MERO MONITORAMENTO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA RACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DOS FEITOS EXTRAPROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

21 - Processo nº 06.2021.00000034-5.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DOS VALORES REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, EM RAZÃO DO CONVÊNIO Nº 33.476, FIRMADO EM 01/02/2013 ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE E O BANCO BRADESCO S.A, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA CASA LEGISLATIVA, CONSOANTES PÁGS. 07/99. FEITO INSTAURADO EM 2021, NÃO AUTORIZA SUA PERPETUAÇÃO, VEZ QUE PASSADOS JÁ MAIS DE 05 (CINCO) EM QUE OS FATOS ADETRARAM O MPCE. NECESSÁRIA LIMITAÇÃO DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO. RESOLUTIVIDADE. CELERIDADE PROCESSUAL. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PORÉM LIMITANDO ESTA A UM PRAZO DE 06 (SEIS) MESES PARA CONCLUSÃO DO FEITO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

22 - Processo nº 06.2022.00000213-6.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Tamboril

Assunto: Enriquecimento ilícito

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça de Tamboril. Instauração a partir de denúncia registrada em sessão da Câmara Municipal, para apuração

acerca da existência de várias divisões de salários, entre os quais, garis e outros servidores da Unidade Básica de Saúde de Boa Esperança. Ausência de constatação de dano ao erário. Ausência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública. Exaurimento da atribuição do Parquet na área administrativa. Cumprimento do dever funcional. Incidência da Súmula 21/2019/CSMP. Homologação da decisão de arquivamento, em face da inexistência de fraude, dolo com finalidade ilícita e prejuízo ao erário.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

23 - Processo nº 06.2023.00000306-1.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APURADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. ACÓRDÃO Nº 687/2022. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APURAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DE 2015. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. ART. 23 DA LEI Nº 8.429/1992, EM SUA REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 14.230/2021. IRRETROATIVIDADE DA LEI MAIS GRAVOSA NO ÂMBITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DOLO ESPECÍFICO. EXIGÊNCIA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.230/2021. DÉBITO OBJETO DE COBRANÇA PELO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 000262/2025. PROTESTO DO TÍTULO. PROVIDÊNCIAS EFETIVAS VOLTADAS AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE MEDIDAS ÚTEIS REMANESCENTES NO ÂMBITO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA. ART. 79, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 021/2019-CSMP.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

24 - Processo nº 06.2023.00001793-3.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Enriquecimento ilícito

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE IGUATU/CE E SUPOSTO VÍNCULO ENTRE EMPRESA CONCESSIONÁRIA E EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL. CONCESSÃO REALIZADA POR MEIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2005. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE

ELEMENTOS QUE COMPROVEM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO DOLOSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IRREGULARIDADES FORMAIS OU TÉCNICAS DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO. RESPEITO À INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO MANTIDO. HOMOLOGAÇÃO. Inquérito civil instaurado para apurar a responsabilidade pela administração do Cemitério Municipal de Iguatu/CE e eventual relação entre a concessionária e ex-agente público, bem como possíveis irregularidades administrativas no âmbito municipal. Concessão do serviço público realizada no ano de 2005, mediante procedimento licitatório regular, encontrando-se eventual pretensão sancionatória atingida pela prescrição. Ausência de comprovação de vínculo ilícito entre ex-secretário municipal e a empresa concessionária durante o exercício da função pública. Inexistência de indícios de dano ao erário, enriquecimento ilícito ou prática dolosa de violação aos princípios da administração pública, conforme exigência da Lei nº 14.230/2021. Irregularidades inicialmente apontadas que se revelaram meramente formais ou decorrentes de falhas técnicas, devidamente esclarecidas pela Administração. Conjunto probatório insuficiente para o ajuizamento de ação de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento fundamentada e alinhada ao ordenamento jurídico. Homologação do arquivamento.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

25 - Processo nº 06.2023.00002020-5.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Alto Santo

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. MUNICÍPIO DE ALTO SANTO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS. ANÁLISES TÉCNICAS DO MPC E NATEC. INDÍCIOS INICIAIS DE RESTRIÇÕES INDEVIDAS, POSSÍVEL DIRECIONAMENTO, PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS E SUBCONTRATAÇÕES. POSTERIOR ESCLARECIMENTO PELO ENTE MUNICIPAL. FALHAS FORMAIS, TÉCNICAS E METODOLÓGICAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DOLO. COMPATIBILIDADE DOS VALORES CONTRATADOS COM O MERCADO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE SUPERFATURAMENTO OU SOBREPREÇO. SUBCONTRATAÇÃO NÃO VEDADA E SEM DEMONSTRAÇÃO DE FAVORECIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LEI Nº 8.429/1992. NECESSIDADE DE DOLO ESPECÍFICO (LEI Nº 14.230/2021). ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios e contratos de limpeza pública e destinação de resíduos sólidos no Município de Alto Santo. Análises técnicas apontaram inconsistências formais e metodológicas, especialmente quanto à fiscalização contratual, dimensionamento de serviços e ausência de pesquisa de mercado em aditivos. Justificativas apresentadas pelo Município consideradas plausíveis, com demonstração de adequação dos parâmetros técnicos e compatibilidade dos preços com a realidade regional. Inexistência de prova de dano ao erário, enriquecimento ilícito ou violação dolosa aos princípios da Administração Pública, afastando a configuração de ato de improbidade administrativa. Exigência de dolo específico e de justa causa para o

ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021. Subcontratações não vedadas contratualmente e sem comprovação de ingerência ou favorecimento indevido. Esgotamento das diligências investigatórias e inexistência de elementos mínimos para a propositura de ação civil pública. Arquivamento do inquérito civil considerado regular, nos termos da Lei nº 7.347/1985 e da Resolução nº 036/2016/OECPI. Homologação do arquivamento.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

26 - Processo nº 06.2024.00000068-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Penaforte

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça Vinculada de Penaforte. Possíveis irregularidades relacionadas a atos administrativos praticados no âmbito da Administração Pública, em virtude de supostos descontos indevidos na folha de pagamento de servidores efetivos, além do não recolhimento da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social. Ausência de constatação de dano ao erário. Ausência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública. Exaurimento da atribuição do Parquet na área administrativa. Cumprimento do dever funcional. Incidência da Súmula 21/2019/CSMP. Homologação da decisão de arquivamento.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

27 - Processo nº 06.2024.00001642-7.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Unidade de Conservação da Natureza

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 135ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IDENTIDADE DO OBJETO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 06/2019 DO CSMP. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

28 - Processo nº 01.2025.00016474-2.**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**Classe:** Notícia de Fato**Origem:** 160ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Estelionato**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE DENÚNCIA FORMULADA PELO NOTICIANTE PERANTE O GAECO. ALEGAÇÃO DE CONDUTAS REITERADAS, ENTRE ABRIL DE 2021 E OUTUBRO DE 2022, ATRIBUÍDAS A REPRESENTANTES DA EMPRESA XPERIENCE INVEST CONSULTORIA LTDA. SUPOSTA OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA NO VALOR DE R\$ 379.638,00. EXISTÊNCIA DE NOTÍCIA DE FATO ANTERIOR, DE Nº 01.2025.00016397-6, COM IDÊNTICO OBJETO, NA QUAL JÁ HOVE REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. BIS IN IDEM PROCEDIMENTAL. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE EXPEDIENTE AUTÔNOMO E PARALELO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022-CSMP. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**29 - Processo nº 01.2025.00027892-2.****Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**Classe:** Notícia de Fato**Origem:** 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato criminal. Feito instaurado a partir do encaminhamento de Representação Fiscal nº 178-2024 pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, para fins de apuração acerca de falta de recolhimento de imposto e posteriormente, da materialidade, da autoria e das circunstâncias dos crimes contra a Ordem Tributária, que teriam sido praticados pelos administradores da empresa RM COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LTDA, CGF nº 06.852.080-8. Auto de Infração nº 2023.20127. Arquivamento, em face da extinção da punibilidade. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Verbete Sumular nº 026/2022, do CSMP. Despacho Monocrático. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**30 - Processo nº 06.2025.00002176-7.****Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca**Assunto:** Fiscalização**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE SERVIDOR FANTASMA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA. DENÚNCIA ANÔNIMA. AMPLA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CONSULTAS A ÓRGÃOS OFICIAIS, DILIGÊNCIA IN LOCO, REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO FUNCIONAL. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. HOMONÍMIA ENTRE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO OU DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA À LUZ DA LEI Nº 14.230/2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 021/2019-CSMP. CABIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 79 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

31 - Processo nº 06.2026.00000056-5.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Concurso Público - Nomeação/Posse Tardia

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRATEÚS/CE. IDENTIDADES DE OBJETO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA RESPECTIVA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 06/2019 DO CSMP. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

32 - Processo nº 01.2026.00012068-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 2º, INCISO II, DA LEI Nº 8.137/1990. REPRESENTAÇÃO FISCAL ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NÃO RECOLHIDO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NO VALOR DE R\$ 29.807,81. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. VALOR INFERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO PELO ART. 1º, INCISO II, DA PORTARIA PGE Nº 140/2023 PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO FUNDADO EM QUESTÃO DE MÉRITO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 026/2022-CSMP. HIPÓTESE EXPRESSAMENTE

CONTEMPLADA PELA SÚMULA Nº 032/2023-CSMP. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

33 - Processo nº 10.2026.00000070-9.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO CORREICIONAL. REMESSA DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SOBRAL, SOB RESPONSABILIDADE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. RODRIGO CALZAVARA DE QUEIROZ RIBEIRO. ANÁLISE DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JURISDICIONAIS. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL NA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VOTO PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

34 - Processo nº 01.2026.00015891-1.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Beberibe

Assunto: Fauna

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. DIREITO PENAL AMBIENTAL. COMUNICAÇÃO DO IBAMA. COMERCIALIZAÇÃO DE LAGOSTAS SEM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE QUE O PESCADO SEJA PROVENIENTE DE PESCA PROIBIDA OU REALIZADA EM PERÍODO DE DEFESO. IRREGULARIDADE QUE, EM TESE, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO CRIMINAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA SOB O ENFOQUE PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

35 - Processo nº 09.2026.00020741-9.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Eusébio

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RELATÓRIO DE VIAGEM. PARTICIPAÇÃO EM EVENTO INSTITUCIONAL. XIV FÓRUM DE LISBOA, REALIZADO NOS DIAS 1º, 2º E 3º DE JUNHO DE 2026, NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FDUL), EM LISBOA, PORTUGAL. COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO PROVIMENTO PGJ Nº 029/2016. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO DE REGISTRO FUNCIONAL. I. Caso em Exame: Relatório circunstanciado e certificado de participação apresentados pelo Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, referentes à participação no XIV Fórum de Lisboa, em Portugal, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), ocorrido nos dias 1º, 2º e 3º de junho de 2026. II. Questão em Discussão: Verificar o cumprimento das exigências normativas relativas à comprovação de participação e à apresentação de relatório circunstanciado acerca da participação em evento institucional. III. Razões de Decidir: A documentação acostada aos autos, consistente em relatório circunstanciado e certificado de participação, mostra-se suficiente para comprovar a participação no evento, atendendo às disposições do Provimento PGJ nº 029/2016. IV. Dispositivo e Tese: Conhecimento do relatório de viagem, com determinação de remessa à Secretaria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais. Tese de julgamento: 1. A apresentação de relatório circunstanciado e documentos comprobatórios atende às exigências normativas para validação da viagem institucional. 2. Compete ao Relator apreciar monocraticamente relatórios de viagem no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público. Dispositivos relevantes citados: Provimento PGJ nº 029/2016; art. 79 do Regimento Interno do CSMP.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

36 - Processo nº 06.2015.00000752-9.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA/CE POSSÍVEL POLUIÇÃO NO LAGO JACAREY, OCASIONADA POR SUPOSTOS DESCARTES IRREGULARES DE ESGOTOS NA REDE DE DRENAGEM QUE DESEMBOCAM NO REFERIDO RECURSO HÍDRICO, SITUADO NO BAIRRO CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS. DILIGÊNCIAS DEVIDAMENTE EFETIVADAS. VISTORIA REALIZADA PELA AGEFIS, EM 02/06/2026, NÃO SENDO CONSTATADO LANÇAMENTOS DE EFLUENTES DE ESGOTO OU ÁGUA SERVIDA PARTINDO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO ENTORNO DO LAGO. PRÍNCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VERBETE SUMULAR Nº 019/2019, DO CSMP. DESPACHO MONOCRÁTICO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA

INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

37 - Processo nº 06.2022.00000730-9.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Crimes da Lei de licitações

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil. Apuração de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 21.23.03/DP, realizada pelo Município de Itapipoca/CE, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana. Exaurimento das diligências investigatórias. Inexistência de elementos aptos a demonstrar fraude, dolo específico, enriquecimento ilícito ou dano ao erário. Ausência de justa causa para propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Incidência da Súmula nº 21/2019 do Conselho Superior do Ministério Público. Homologação monocrática do arquivamento.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

38 - Processo nº 06.2024.00000268-8.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Pedido de prorrogação do prazo de conclusão de Inquérito Civil instaurado para apuração de supostas irregularidades em procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para execução de obras em escolas municipais. Investigação voltada à apuração de possível ato de improbidade administrativa. Prazo previsto no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429/1992. Natureza imprópria do prazo. Controle pelo Conselho Superior quanto à efetiva imprescindibilidade da continuidade das investigações. Diligências remanescentes devidamente individualizadas e potencialmente relevantes para o esclarecimento dos fatos. Incidência das Súmulas nºs 27/2022 e 28/2022 do CSMP. Homologação monocrática da prorrogação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

39 - Processo nº 10.2026.00000091-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inspeção

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Inspeção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO INSPECIONAL. REMESSA DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA 193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA, SOB RESPONSABILIDADE DA PROMOTORA DE JUSTIÇA DRA. ANNA GESTEIRA BAURLEIN LERCHE VALSANI. ANÁLISE DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL NA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VOTO PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

40 - Processo nº 06.2025.00001990-6.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Morada Nova

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I Caso em exame: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta poluição sonora e perturbação do sossego decorrentes das atividades de estabelecimento destinado à realização de eventos, bem como eventual repercussão sobre criança diagnosticada com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), residente nas proximidades. II Questão em discussão: Verificar se as diligências realizadas evidenciam o exaurimento da investigação e a cessação da situação lesiva, autorizando a homologação da promoção de arquivamento por decisão monocrática, nos termos do art. 79, III, do Regimento Interno do Conselho Superior. III Razões de decidir: A instrução demonstrou a adoção de medidas corretivas pelo responsável pelo empreendimento, incluindo execução parcial de isolamento acústico, observância dos limites legais de emissão sonora, utilização de decibelímetro para controle da intensidade do som, regularização dos alvarás de funcionamento e sanitário e fiscalização ambiental periódica, sem constatação de níveis de ruído acima dos parâmetros legais. A própria noticiante informou a significativa redução da perturbação anteriormente experimentada, inexistindo elementos concretos que justifiquem o prosseguimento da tutela coletiva. Incidência do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007, do art. 22 da Resolução nº 036/2016-OECPJ/MPCE e do Enunciado da Súmula nº 20/2019-CSMP. IV Dispositivo: Homologação, por decisão monocrática, da promoção de arquivamento.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

41 - Processo nº 01.2026.00014878-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA POLICIAL DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL ATESTANDO LESÕES CORPORAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS A ESTABELECE O NEXO CAUSAL ENTRE AS LESÕES E CONDUTA ILÍCITA ATRIBUÍDA AOS AGENTES INVESTIGADOS. RETRATAÇÃO DO NOTICIANTE. DECLARAÇÕES TESTEMUNHAIS E DEMAIS ELEMENTOS INFORMATIVOS CONVERGENTES NO SENTIDO DA INEXISTÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DE AUTORIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. SÚMULA Nº 026/2022-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Caso em exame: Notícia de Fato instaurada para apurar suposta prática de violência policial durante prisão em flagrante, em razão da existência de laudo pericial constatando lesões corporais na pessoa do autuado. Questão em discussão: Definir se o conjunto probatório produzido durante a investigação que subsidiou a Notícia de Fato reúne elementos mínimos capazes de demonstrar a prática de infração penal pelos agentes públicos investigados, justificando o prosseguimento da persecução penal. Razões de decidir: Embora o exame pericial tenha constatado lesões corporais, as diligências realizadas não permitiram demonstrar o nexo causal entre essas lesões e eventual conduta criminosa atribuível aos policiais investigados. O próprio noticiante retratou as declarações prestadas em audiência de custódia, afirmando não ter sofrido agressões e atribuindo as lesões a acidente anterior. As declarações das testemunhas e os demais elementos informativos igualmente não corroboram a imputação inicial, evidenciando a inexistência de justa causa para o prosseguimento das investigações, após o esgotamento das diligências razoavelmente cabíveis. Dispositivo: Promoção de arquivamento conhecida e homologada.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

42 - Processo nº 06.2023.00000096-4.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Itatira

Assunto: Prestação de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO. ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. SÚMULAS NºS 27/2022 E 28/2022 DO CSMP. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO DEMONSTRADA. DILIGÊNCIA REMANESCENTE DE BAIXA COMPLEXIDADE. PRAZO DE 365 DIAS DESPROPORCIONAL. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PRORROGAÇÃO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

43 - Processo nº 06.2023.00001755-5.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Icó

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO DESTINADO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. CASO EM EXAME: Pedido de prorrogação do prazo de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório e na execução de contrato administrativo celebrado pelo Município de Icó, permanecendo pendentes diligências consistentes no retorno da análise técnica do NATEC e na realização de inspeção ministerial. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: Definir se estão presentes os pressupostos legais para a prorrogação do Inquérito Civil e se o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias requerido pelo órgão de execução revela-se proporcional às diligências remanescentes. RAZÕES DE DECIDIR: O despacho ministerial apresenta fundamentação idônea, identifica o objeto da investigação, descreve as diligências realizadas após a última prorrogação e especifica as providências ainda necessárias, atendendo ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429/1992 e às Súmulas nºs 027/2022 e 028/2022 do Conselho Superior do Ministério Público. Todavia, o prazo de 365 dias previsto na legislação constitui limite máximo legal, impondo-se ao Conselho aferir sua adequação às circunstâncias concretas. Considerando que as diligências pendentes são determinadas e delimitadas, mostra-se suficiente a prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias, em observância aos princípios da proporcionalidade, eficiência e duração razoável do procedimento investigatório. DISPOSITIVO: Homologação parcial do pedido de prorrogação, autorizando a continuidade do Inquérito Civil pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para prosseguimento da instrução.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

44 - Processo nº 06.2024.00001223-1.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Transporte Terrestre

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA NA REGULAMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL POR APLICATIVOS. DILIGÊNCIAS EXAURIDAS. SUPERVENIENTE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA CONTROLE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. LEI Nº 14.230/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

45 - Processo nº 06.2021.00000092-3.**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Camocim**Assunto:** Enriquecimento ilícito**Voto do Conselheiro Relator:**

DIREITO AMBIENTAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. Relatório de Inteligência Financeira (RIF). Indícios de movimentações financeiras entre empresa contratada por entidade da Administração Pública e particular vinculada a consórcio público de saúde. Realização de diligências investigatórias, com a obtenção de extratos bancários e inquirição da interessada. Reconhecimento da natureza eminentemente criminal dos fatos investigados. Inadequação do Inquérito Civil para prosseguimento da apuração. Instauração de Procedimento Investigatório Criminal específico. Ausência de objeto autônomo na esfera cível. Evitação de duplicidade investigatória. Falta de justa causa para a continuidade do feito. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**46 - Processo nº 06.2022.00000089-3.****Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Morada Nova**Assunto:** Dano ao Erário**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. Denúncia de supostas irregularidades acerca de reforma e ampliação do Centro Educacional Coronel José Epifânio das Chagas - CEBCEJEC. Diligência remanescente para fins de oferecimento de Acordo de Não Persecução Civil. Ausência de motivo razoável para deferimento do pedido por mais 365 dias, nos termos das súmulas nº 27/2022, 28/2022 e 33/2024, do CSMP. Indeferimento da prorrogação do Inquérito Civil e fixação do prazo de 180 dias para cientificação das partes e arquivamento.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**47 - Processo nº 06.2023.00000724-6.****Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** Promotoria de Justiça de Amontada**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas**Voto do Conselheiro Relator:**

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA EVENTO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO. APURAÇÃO DE SUPOSTO SOBREPÊÇO EM CACHÊS ARTÍSTICOS E DE ALEGADO FAVORECIMENTO DECORRENTE DE VÍNCULO PESSOAL ENTRE AGENTE PÚBLICO E ARTISTA.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
 DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

48 - Processo nº 01.2024.00013050-4.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 97ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus Tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. DIREITO AMBIENTAL. NOTÍCIA DE FATO. PROTEÇÃO ANIMAL. Apuração de supostos maus-tratos e violação do bem-estar animal. Diligência realizada pela DPMA concluiu que os animais se encontravam em boas condições de saúde, alimentação e manejo, inexistindo indícios de crueldade ou negligência. Esgotamento das diligências úteis e proporcionais. Ausência de necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais adicionais. Arquivamento que se mostra adequado. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

49 - Processo nº 06.2024.00002224-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Penaforte

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. REFORMA DA AVENIDA TEREZA DE JESUS. MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PLACA INFORMATIVA, FALHAS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA, QUESTIONAMENTOS ACERCA DOS MATERIAIS EMPREGADOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E ANÁLISE TÉCNICA PELO NATEC. CONSTATAÇÃO DE INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO, IRREGULARIDADES EM QUANTITATIVOS E POTENCIAL SUPERFATURAMENTO. INFORMAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA NEM PAGAMENTO REFERENTE À SEGUNDA MEDIÇÃO DA OBRA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO FINANCEIRO DECORRENTE DAS DESCONFORMIDADES APURADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A DEMONSTRAR CONDUTA DOLOSA PARA FINS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.230/2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE DANO CONCRETO A INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS OU DE ILÍCITO CIVIL RELEVANTE À ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

50 - Processo nº 06.2024.00002493-8.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Denúncia anônima de suposto exercício de cargo público por beneficiária de aposentadoria por invalidez. Declínio de atribuição do Ministério Público Federal. Diligências investigativas. Requisição de informações ao município, ao INSS e à Câmara Municipal. Comprovação de que a investigada não exercia cargo público no período apurado, havendo apenas participação voluntária em atividades da secretaria municipal de educação, sem vínculo funcional ou remuneração. Ausência de elementos caracterizadores de relação jurídica de trabalho ou de exercício irregular de função pública. Não comprovação das demais alegações formuladas na denúncia, inclusive uso de veículo oficial e exercício de influência política. Ausência de justa causa para prosseguimento da investigação ou ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Esgotamento das diligências. Arquivamento que se mostra adequado. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

51 - Processo nº 06.2025.00000641-1.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Tauá

Assunto: Prestação de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE TAUÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIVERGÊNCIA ENTRE PERCENTUAL APURADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS E PERCENTUAL INFORMADO PELO EX-GESTOR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSULTA AO FNDE E ANÁLISE DOS DADOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO SIOPE. CONFIRMAÇÃO DE APLICAÇÃO DE 25,03% DAS RECEITAS NA EDUCAÇÃO. CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL MÍNIMO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA À LUZ DO REGIME PREVISTO NA LEI Nº 8.429/1992, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

52 - Processo nº 06.2025.00000689-9.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Itatira

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. VOTO. Denúncia de supostas irregularidades apontadas pelo TCE na Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Itatira, exercício financeiro de 2019. Diligências remanescentes para fins de oferecimento de ações judiciais pertinentes e realização de audiência para formalização de TAC. Ausência de motivo razoável para deferimento do pedido por mais 365 dias, nos termos das súmulas nº 27/2022, 28/2022 e 33/2024, do CSMP. Indeferimento parcial da prorrogação do Inquérito Civil e fixação do prazo de 180 dias para a conclusão das diligências respectivas requisitadas pelo órgão de execução.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

53 - Processo nº 09.2025.00013936-5.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIDA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA EXONERAÇÃO E DO REMANEJAMENTO DE DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE SOBRAL NO INÍCIO DO ANO DE 2025 E DE SUAS CONSEQUÊNCIAS. ART. 12 DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO. MERA CIÊNCIA DESTE EGRÉGIO SODALÍCIO. CIÊNCIA AOS DEMAIS CONSELHEIROS, POR INTERMÉDIO DO PLENÁRIO VIRTUAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

54 - Processo nº 06.2025.00001050-4.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Água e/ou Esgoto

Voto do Conselheiro Relator:

DIREITO AMBIENTAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. Saneamento básico. Denúncia anônima. Esgoto a céu aberto em comunidade rural. Apuração de mau cheiro decorrente de obstrução da rede de esgotamento sanitário. Diligências realizadas junto ao SISAR e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Adoção de medidas corretivas consistentes na desobstrução da rede, substituição de tubulações danificadas e adequação das estruturas de esgotamento. Fiscalização técnica que atestou a regularização da situação. Inexistência de ilícito civil ou administrativo a justificar a continuidade da investigação. Apuração criminal autônoma instaurada em razão de suposta omissão no atendimento de requisições ministeriais. DECIDO PELA HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO FUTURA DIANTE DE NOVOS ELEMENTOS OU PARA ACOMPANHAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

55 - Processo nº 06.2025.00001098-1.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Forquilha

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. REALOCAÇÃO FUNCIONAL DE PEDAGOGA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM REMANEJAMENTO DE SERVIDORA EFETIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE QUE A RELOTAÇÃO FOI FORMALIZADA POR ATO ADMINISTRATIVO ESCRITO E FUNDAMENTADA EM NECESSIDADES PEDAGÓGICAS E DE READEQUAÇÃO DE PESSOAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA OU DE ARBITRARIEDADE NO ATO ADMINISTRATIVO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

56 - Processo nº 06.2025.00001841-8.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. Processo seletivo. Projeto "Profissionalizar e Incluir". Denúncia anônima de suposto favorecimento de candidatas. Requisição de documentos e esclarecimentos à Administração Municipal. Comprovação de erro material na divulgação inicial dos resultados. Análise das notas das etapas do certame. Inexistência de discrepâncias ou elementos indicativos de direcionamento, fraude ou violação aos princípios da Administração Pública. Ausência de justa causa para prosseguimento da investigação ou ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Esgotamento das diligências. Arquivamento que se mostra adequado. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

57 - Processo nº 10.2025.00000195-9.**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**Classe:** Correição Ordinária**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará**Assunto:** Correição Ordinária**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE INTERNO. CORREIÇÃO ORDINÁRIA. 201ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. REGULARIDADE FUNCIONAL. PRODUTIVIDADE, CUMPRIMENTO DE PRAZOS, ORGANIZAÇÃO DOS FEITOS E QUALIDADE TÉCNICA DAS MANIFESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE RECOMENDAÇÕES. RELATÓRIO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008, REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL E RESOLUÇÕES DO CNMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**58 - Processo nº 06.2025.00002127-8.****Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Fauna**Voto do Conselheiro Relator:**

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE. Reclamação acerca de suposta insuficiência do atendimento educacional especializado ofertado pelo Município de Redenção, com alegação de fila de espera e demora no acesso ao serviço. Atuação ministerial com requisição de informações à Secretaria Municipal de Educação, realização de reuniões e acompanhamento das providências administrativas adotadas. Ampliação progressiva do serviço, com aumento do número de escolas atendidas, profissionais disponibilizados e salas de atendimento implantadas. Comprovação de esforços contínuos do ente municipal para suprir a demanda existente, observada a limitação orçamentária e o princípio da reserva do possível. Ausência de omissão estatal caracterizadora de ilicitude. Esgotamento das diligências. Arquivamento que se mostra adequado. Homologação pelo Conselho Superior, com ressalva quanto à possibilidade de acompanhamento futuro da política pública.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**59 - Processo nº 01.2026.00012057-0.****Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**Classe:** Notícia de Fato**Origem:** 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSELHO SUPERIOR. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI Nº 8.137/90, ART. 2º, II). ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO. PERÍODOS DE 2017 E 2018. DELITO DE NATUREZA

FORMAL. MARCO CONSUMATIVO NO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA (20/05/2018). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA EM MATÉRIA DE MÉRITO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 26 DO CSMP. NECESSIDADE DE APRECIACÃO COLEGIADA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA PARA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SUBMISSÃO AO PLENÁRIO VIRTUAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

60 - Processo nº 06.2026.00000804-6.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA EM FRENTE A CONDOMÍNIO SITUADO NA AVENIDA DA SAUDADE, BAIRRO PASSARÉ, FORTALEZA. RECLAMAÇÃO ANÔNIMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES DA AGEFIS E DA SECRETARIA REGIONAL 8 NO SENTIDO DE QUE O IMÓVEL NÃO INTEGRA O PATRIMÔNIO MUNICIPAL. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL COM OBJETO IDÊNTICO EM TRÂMITE NA 133ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (ICP Nº 06.2025.00000892-0). DUPLICIDADE DE OBJETO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ÓBICE. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

61 - Processo nº 09.2026.00015480-4.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Membro 2 GAESF

Assunto: Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO INTERNACIONAL. CURSO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NOVOS PARADIGMAS NA ERA DA HIPERCONNECTIVIDADE. EVENTO REALIZADO EM ROMA, ITÁLIA, NO PERÍODO DE 13 A 17 DE ABRIL DE 2026. ART. 16 DO PROVIMENTO Nº 29/2016. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO. DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, DAS ABORDAGENS REALIZADAS E DA PERTINÊNCIA INSTITUCIONAL DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS. CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA REGULAMENTAR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

62 - Processo nº 09.2026.00016324-7.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VIAGEM INSTITUCIONAL. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. DESLOCAMENTO À BRASÍLIA E SÃO PAULO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. ART. 79, II, DO RICSMP. COMPETÊNCIA DO CSMP PARA APRECIÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO DO PGJ. ART. 8º, § 2º, DO PROVIMENTO Nº 20/2016. REGULARIDADE FORMAL. CIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

63 - Processo nº 09.2026.00019074-4.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VIAGEM INSTITUCIONAL. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. DESLOCAMENTO À LISBOA/PT. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. ART. 79, II, DO RICSMP. COMPETÊNCIA DO CSMP PARA APRECIÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO DO PGJ. ART. 8º, § 2º, DO PROVIMENTO Nº 20/2016. REGULARIDADE FORMAL. CIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

64 - Processo nº 01.2024.00016594-8.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 97ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Área de Preservação Permanente

Voto do Conselheiro Relator:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apuração de supostas irregularidades cadastrais em imóvel de matrícula sob nº 426457-6, localizado no Parque Estadual do Cocó. Alegações de fraude, corrupção, peculato e apropriação de Área

de Preservação Permanente e cobrança indevida de IPTU. Ausência de elementos mínimos de materialidade. Controvérsia de natureza eminentemente cível já submetida ao poder judiciário. Inexistência de justa causa para prosseguimento da investigação. ARQUIVAMENTO que se mostra adequado. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

65 - Processo nº 06.2025.00000150-5.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Cedro

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apuração de eventual nulidade de convênio firmado entre município e associação de municípios para fins de ressarcimento de valores provenientes do FUNDEF. Contratos advocatícios. Exaurimento dos efeitos do ajuste. Ausência de contratos vigentes, de dolo específico e de dano ao erário. Inviabilidade de medidas sancionatórias ou reparatórias, evidenciando o exaurimento do objeto investigado e a desnecessidade de novas diligências. Arquivamento que se revela adequado, proporcional e juridicamente correto. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

66 - Processo nº 01.2025.00030524-7.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLÊNCIA POLICIAL E POSSÍVEL TORTURA OU MAUS-TRATOS DURANTE ABORDAGEM E PRISÃO EM FLAGRANTE. JUNTADA DE LAUDO PERICIAL OFICIAL E REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À AUTORIDADE POLICIAL. LAUDO QUE ATESTOU A EXISTÊNCIA DE LESÕES CORPORAIS. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE POLICIAL NO SENTIDO DA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TORTURA OU MAUS-TRATOS POR PARTE DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS OU DE OUTROS ELEMENTOS OBJETIVOS DE CORROBORAÇÃO DA NARRATIVA APRESENTADA. CONJUNTO INFORMATIVO INSUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO CRIMINAL. CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO RELATOR PARA CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS E COMUNICAÇÃO AO JUÍZO COMPETENTE. SUPERAÇÃO DO ÓBICE FORMAL. INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO. ATUAÇÃO MINISTERIAL LIMITADA ÀS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES DE VERIFICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSIBILIDADE DE REEXAME EM CASO DE SUPERVENIÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS DE

PROVA.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

67 - Processo nº 01.2025.00033109-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Usurpação e excesso ou abuso de autoridade

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ALEGAÇÃO DE AGRESSÕES PRATICADAS POR GUARDAS MUNICIPAIS DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. LESÕES CORPORAIS EFETIVAMENTE CONSTATADAS EM EXAME PERICIAL. HISTÓRICO PERICIAL ATRIBUINDO AS LESÕES A AGRESSÃO PRATICADA POR VIZINHO. GUARDAS MUNICIPAIS QUE AFIRMARAM TER ENCONTRADO O CUSTODIADO JÁ LESIONADO NO MOMENTO DA ABORDAGEM. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DOS SUPOSTOS AGRESSORES. INEXISTÊNCIA DE TESTEMUNHAS OU ELEMENTOS EXTERNOS DE CORROBORAÇÃO. DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO RELATOR DEVIDAMENTE CUMPRIDAS PELA PROMOTORIA DE ORIGEM. INSUFICIÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE REEXAME DIANTE DE PROVA NOVA.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

ENCERRAMENTO:

Aos quatorze (14) dias do mês de Julho de dois mil e vinte e seis (2026), às 23:59 horas, foi encerrada a 7ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 3ª TURMA REVISORA, da qual a **DRA. ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

7ª SESSÃO VIRTUAL DO CSMP – 3ª TURMA REVISORA									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
PEDRO OLÍMPIO	15			2			1	1	19
RINALDO JANJA	19			2			3	1	25
MARCUS RENAN	16			1			2	4	23
TOTAL	50	0	0	5	0	0	6	6	67